



LEI Nº 1080/98

Morada Nova, 25 de Maio de 1998.

Acrescenta PARÁGRAFO ÚNICO ao Art. 22, da lei Municipal nº 999, de 03 de outubro de 1994, que dispõe sobre o CÓDIGO SANITÁRIO do Município de Morada Nova.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Não será permitida a presença de cães, porcos, vacas, ou qualquer tipo de animais vadios no perímetro urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica proibida a criação de animais pecuários, especialmente suínos, na zona urbana de Sede do Município, devidamente qualificada no Art. 184, da lei Municipal nº 879, Lei Orgânica de Morada Nova.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM
25 DE MAIO DE 1998.


FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO.
Prefeito Municipal.